

CONTRATO Nº 057.2019.35.8.001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA J R COMERCIO ATACADISTA E
REPRESENTAÇÕES - ME, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.129.569/0001-94, estabelecida à Tv. Cezar Pinheiro, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ROBERTO DO ROSÁRIO SILVA, residente na RUA Magalhães Barata Nº 4743, 1ª Travessa, Capanema-PA, CEP 68700-070, portador do(a) CPF 318.277.562-68, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro 001/2019 SEMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS E DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 98.601,94 (noventa e oito mil seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de itens de quantitativos e preços, do Anexo I deste contrato.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-0040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão a Ata de Registro 001/2019 SEMS, oriunda do Pregão nº 9/2018-0040 do município de São Miguel do Guamá/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e seu prazo é de 120 dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-0040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor WILLIAM FARIAS DE SOUZA, portador do CPF nº 749.237.902-10 e da Cédula de Identidade RG nº 4346587 PC/PA, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária abaixo:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 1212 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 1212 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Funcional Programática: 10.303.0032-2.102 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1215 Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-0040, cuja realização decorre da autorização da Secretária Municipal de Saúde, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tucuruí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 097/2019-GP
CONTRATANTE

J R COMERCIO ATACADISTA E REPRES. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS – CONTRATO 057.2019.5.8.001

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA- EM SILICIONE- COM 2 UNIDADE(ADULTO E INFANTIL)	11	R\$ 16,80	R\$ 184,80
2	AFASTADOR MINESSOTA- AÇO INOX	11	R\$ 17,80	R\$ 195,80
3	ANESTÉSICO TÓPICO GEL-20%-COM 12GR-SABORES DIVERSOS	46	R\$ 12,20	R\$ 561,20
4	APLICADOR DUPLO- HIDÓXIDO DE CÁLCIO- AÇO INOX	11	R\$ 13,80	R\$ 151,80
5	AUTOCLAVE DE MESA, CAP. 21LT-PROGRAMAÇÃO DIGITAL, CÂMARA EM AÇO INOX	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
6	BANDEJA AÇO INOX- MED. 22X12X1,5CM- SEM TAMPA	14	R\$ 37,96	R\$ 531,44
7	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA - EM AÇO INOX REF. 4	91	R\$ 21,80	R\$ 1.983,80
8	BROCA CARBIDE CIRURGICA- EM AÇO INOX- REF. 2	91	R\$ 21,80	R\$ 1.983,80
9	BROCA CARDIDE CIRÚRGICA- EM AÇO INOX- REF 702	91	R\$ 21,78	R\$ 1.981,98
10	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG AÇO INOX 1190FF	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
11	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG- AÇO INOX 2135FF	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
12	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG- AÇO INOX- 3195F	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
13	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG- AÇO INOX- 1014HL	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
14	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG- AÇO INOX- 3118F	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
15	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 1012HL	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
16	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 1112F	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
17	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 1112FF	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
18	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 1190F	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
19	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 3118FF	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
20	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA FG-AÇO INOX- 3195FF	91	R\$ 4,60	R\$ 418,60
21	BROQUEIRO EM AÇO INOX- COM 30 FUIROS	7	R\$ 39,58	R\$ 277,06
22	CIMENTO FORRADOR DE HID. DE CÁLCIO	28	R\$ 33,14	R\$ 927,92
23	CLOREXIDINA 0,12%- FRASCO COM 100ML	27	R\$ 28,50	R\$ 769,50
24	COLGADURA INDIVIDUAL- CLIPS, PARA RADIOGRAFIA- EM AÇO INOX	18	R\$ 7,80	R\$ 140,40

25	COLHER DE DENTINA AÇO INOX N 16	35	R\$ 13,60	R\$ 476,00
26	COLHER DE DENTINA AÇO INOX N.14	35	R\$ 13,60	R\$ 476,00
27	COLHER DE DENTINA- AÇO INOX-N 17	35	R\$ 14,40	R\$ 504,00
28	CUBETA PEQUENA- EM AÇO INOX	7	R\$ 17,72	R\$ 124,04
29	DESENSIBILIZANTE DENTINÁRIO	28	R\$ 38,04	R\$ 1.065,12
30	DETERGENTE ENZIMÁTICO-COM 5 ENZIMAS, REMOVEDOR DE MATERIAL ORGÂNICO GALÃO 5LT	88	R\$ 158,90	R\$ 13.983,20
31	DISCO FLEXÍVEL PARA POLOMENTO DE MATERIAL RESTAURADOR USO ODONTOLÓGICO CX. C/50U	35	R\$ 76,40	R\$ 2.674,00
32	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	28	R\$ 77,80	R\$ 2.178,40
33	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA EM CONTRA-ÂNGULO, MACIA, TIPO PINCEL	133	R\$ 3,60	R\$ 478,80
34	ESPÁTULA N. 24- AÇO INOX	11	R\$ 16,40	R\$ 180,40
35	ESTOJO AÇO INOX PERFURADO- MED 26X12X06CM	7	R\$ 171,78	R\$ 1.202,46
36	ESTOJO AÇO INOX PERFURADO- MED. 20X10X05CM	7	R\$ 38,40	R\$ 268,80
37	ESTOJO AÇO INOX TAMPA LISA MED.26X12X06CM	7	R\$ 169,78	R\$ 1.188,46
38	FIO DENTAL- USO PROFISSIONAL-500M-ROLO	28	R\$ 11,80	R\$ 330,40
39	FLUOR GEL 1,23%- CONTÉRM FLURETO FOSFATADO ACIDULADO-200ML	28	R\$ 8,64	R\$ 241,92
40	FORCEPS AÇO INOX- N.01-PEDIÁTRICO	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
41	FORCEPS AÇO INOX- N. 02- PEDIÁTRICO	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
42	FORCEPS AÇO INOX- N. 03- PEDIÁTRICO	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
43	FORCEPS AÇO INOX- N. 04-PEDIÁTRICO	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
44	FORCEPS AÇO INOX- N. 06- PEDIÁTRICO	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
45	FORCEPS AÇO INOX- N.05- PEDIÁTRICA	18	R\$ 94,26	R\$ 1.696,68
46	KIT EDUCATIVO DE MACRO MODELOS	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
47	LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA 4MM- CX. C/150 LIXAS	28	R\$ 14,42	R\$ 403,76
48	MANDRIL ADAPTADOR PARA CONTRA-ÂNGULO EM METAL, PARA BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO	9	R\$ 11,80	R\$ 106,20
49	MÁSCARA CIR., DESC., 3 CAMADAS- BRANCA , COM CLIP NASAL E ELÁSTICO	88	R\$ 9,98	R\$ 878,24
50	MATERIAL RESTAURADOR TEMPÓRARIO(PÓ-38G+LÍQ.15ML)	35	R\$ 34,98	R\$ 1.224,30
51	MEPIVACAÍNA 3%-SEM VASO-ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL	35	R\$ 106,04	R\$ 3.711,40
52	MICROAPLICADOR DE ADESIVO DENTINÁRIO EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL-TAM.1	35	R\$ 28,18	R\$ 986,30
53	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA- SERINGA COM 4GR	32	R\$ 41,90	R\$ 1.340,80
54	PASTA PROFILÁTICA	42	R\$ 19,40	R\$ 814,80
55	PEDRA DE ARKANSAS PARA AFIAR- MED. 10X2,5CM	11	R\$ 29,82	R\$ 328,02

56	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL-ADULTO COM 150 FILMES	21	R\$ 230,00	R\$ 4.830,00
57	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL-INFANTIL COM 150 FILMES	14	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00
58	PINÇA COLLIN PARA INSTRUMENTOS- 23 CM-AÇO INOX	5	R\$ 59,74	R\$ 298,70
59	PORTA ALGODÃO 08X08CM-AÇO INOX- 400 ML	5	R\$ 66,14	R\$ 330,70
60	PORTA AMÁLGAMA 14 CM- AÇO INOX	7	R\$ 42,62	R\$ 298,34
61	PORTA DETRITOS 08X08CM- AÇO INOX-400ML	5	R\$ 66,14	R\$ 330,70
62	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE- AÇO INOX	6	R\$ 35,78	R\$ 214,68
63	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL- ADULTO	6	R\$ 88,42	R\$ 530,52
64	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL- INFANTIL	6	R\$ 88,42	R\$ 530,52
65	POTE DE DAPEN- DE VIDRO	11	R\$ 5,78	R\$ 63,58
66	PRILOCAINA 3%-COM VASO-ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL-USO ADONTOLÓGICO	105	R\$ 93,28	R\$ 9.794,40
67	ROLETE DE ALGODÃO N.2-NÃO ESTÉRIL	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
68	SINDESMÓTOMO- AÇO INOX	9	R\$ 19,60	R\$ 176,40
69	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA Á BASE DE FUCSIINA BÁSICA-	140	R\$ 32,40	R\$ 4.536,00
70	SUGADOR DE SALIVA, DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO-C/40UNID	140	R\$ 11,80	R\$ 1.652,00
71	TACA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA USO EM CONTRA-ÂNGULO	133	R\$ 3,80	R\$ 505,40
72	TOUCA CIR., DESC.,-COM ELASTICO, SANFONADA, COM 100 UNIDADE	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 98.601,94